PROJETO DE LEI Nº 102 /2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 1470
DATA: 16 MAIO 2025 HORA: 9:40
Carimbo / Assinatura

Dispõe sobre a implantação da "Zona 30" nas vias públicas localizadas nas proximidades de Instituições de Ensino e Estabelecimentos de Saúde no Município de Gurupi-To e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais. Aprova o seguinte Projeto de Lei, e a Prefeita Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Gurupi, a **"Zona 30"**, com a limitação de velocidade máxima permitida de **30 km/h (trinta quilômetros por hora)** nas vias públicas localizadas no entorno de:

I – Instituições de ensino, como creches, escolas públicas e privadas, faculdades e universidades;

II – Estabelecimentos de saúde, como hospitais, postos de saúde, UPAs e clínicas de atendimento contínuo.

Art. 2º As áreas classificadas como "Zona 30" deverão ser **devidamente sinalizadas**, conforme as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 3º A delimitação das áreas e a implantação da sinalização adequada serão definidas pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e/ou pelo órgão municipal de trânsito competente, com base em estudos técnicos de fluxo de pedestres e veículos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover **campanhas educativas** e informativas junto à população, destacando a importância da redução de velocidade nessas áreas para a segurança de pedestres, especialmente crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Colemar da Saborelle, 10 de maio de 2025.

Vereador COLEMAR SABORELLE
PODEMOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa **reduzir a velocidade em áreas sensíveis** da malha urbana — especialmente ao redor de escolas e unidades de saúde —, promovendo a segurança viária e a proteção dos cidadãos mais vulneráveis ao trânsito.

Estudos demonstram que o impacto de um veículo a 50 km/h é significativamente mais letal do que a 30 km/h, e a adoção da **"Zona 30"** é uma recomendação da **Organização Mundial da Saúde (OMS)** e de diversas entidades de segurança viária, contribuindo para cidades mais humanas e seguras.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Gabinete do Vereador Colemar da Saborelle, 10 de maio de 2025.

Vereador COLEMAR SABORELLE
PODEMOS